



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2025

I. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar a adequação financeira e orçamentária referente à proposta de alteração na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara, que substitui a função de Presidente da Comissão de Licitação pela designação de dois servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

II. EXIGÊNCIAS LEGAIS

Conforme art. 169, §1º, da Constituição Federal, e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), todo ato que criar ou aumentar despesa com pessoal deve ser acompanhado de:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, LRF); e
2. declaração do ordenador da despesa confirmando a adequação orçamentária e financeira do aumento conforme a lei orçamentária anual, bem como a sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, LRF).

Adicionalmente, se a despesa tiver caráter continuado, deve-se demonstrar que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, ou então apresentar medidas de compensação (art. 17, §2º, LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A análise do impacto financeiro e orçamentário demonstrou um **aumento de despesa com pessoal na ordem de R\$ 33.908,23 anuais**. Importa destacar que, exclusivamente para o exercício de 2025, o valor será de R\$ 28.822,00, proporcional ao período de 10 meses (março a dezembro) e incluindo o pagamento de férias e décimo terceiro salário.

Premissas de cálculo

1. Utilizou-se como base os valores atuais das gratificações, sendo R\$ 1.051,79 para o Presidente da Comissão de Licitação (a ser extinto) e R\$ 1.557,36 para cada Agente de Contratação (a serem criados).
2. O Impacto orçamentário-financeiro foi calculado considerando a extinção de uma função (economia) e a criação de duas novas (despesa), resultando no aumento líquido de R\$ 28.822,00 para 2025 e R\$ 33.908,23 para os exercícios de 2026 e 2027.
3. Metodologia para cálculo dos impactos anuais:
 - a. Multiplicação do valor mensal da gratificação pelo número de meses (10 para 2025; 12 para 2026 e 2027)
 - b. Adição dos reflexos em férias (1/3 sobre o valor mensal)
 - c. Adição dos reflexos em 13º salário (valor de uma gratificação mensal)
 - d. Cálculo dos encargos sociais (23,277% sobre o total das verbas anteriores)
 - e. Multiplicação pelo número de servidores em cada função
 - f. Subtração do custo da função extinta do custo das novas funções



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

4. Os impactos decorrentes de eventuais substituições por ausência do titular foram desconsiderados, devido à impossibilidade de prever com exatidão a frequência e a duração dessas situações, que são excepcionais e raramente ocorrem.

Demonstrativo do impacto			
Item	Situação Anterior	Nova Situação	Varição
1 x Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 17.288,21	Extinto	-R\$ 17.288,21
2 x Agentes de Contratação	–	R\$ 51.196,44	R\$ 51.196,44
		Total	R\$ 33.908,23

A memória de cálculo pertinente encontra-se disponível no ANEXO I do presente relatório.

IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

Adequação financeira e origem dos recursos

Inicialmente, é fundamental ressaltar que as Câmaras Municipais, desprovidas de receita própria, têm seus recursos financeiros assegurados por meio de repasses duodecimais do Poder Executivo, em estrita observância ao Art. 168 da Constituição Federal.

A previsão orçamentária confere à Câmara de Vereadores o direito líquido e certo de receber, até o dia 20 de cada mês, os duodécimos ou dotações orçamentárias que lhe são legalmente destinados. Este direito emana do dever constitucional imposto ao Chefe do Executivo Municipal de efetuar os referidos repasses.

Nesse contexto, a proposição em análise apresenta adequação financeira, uma vez que a despesa dela decorrente será suportada pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previamente consignadas na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Adequação com as peças de planejamento orçamentário

1. Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)

A nova despesa decorrente da propositura será integralmente suportada pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, as quais foram devidamente aprovadas na Lei nº 11.415/2024 (LOA 2025).

Neste sentido, conforme demonstrado no evidenciado do orçamento da Câmara Municipal, parte integrante da LOA 2025, a ação "Manutenção do Corpo Administrativo" (programa 0041, ação 2073), contempla dotações para "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil" (3.1.90.11.00) e "Obrigações Patronais" (3.1.90.13.00), em valores suficientes para absorver as novas despesas, sem que haja qualquer necessidade de suplementação, remanejamento externo ou criação de nova ficha orçamentária.

2. Plano Plurianual (PPA 2022-2025)

O Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), instituído pela Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021, estabelece em seus artigos 2º a 4º, diretrizes e prioridades para a Administração Pública Municipal, incluindo eixos de governo como "modernização, democratização, transparência na gestão municipal e controle social" (inciso IV do Art. 2º).

A proposta de alteração na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal, substituindo a função de Presidente da Comissão de Licitação pela designação de dois servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação, alinha-se diretamente com as diretrizes do PPA, especialmente com o disposto no art. 3º, inciso I, que estabelece como prioridade "consolidar processos de participação popular, transparência e controle social, visando ao direito à participação e ao aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão e na eficiência do gasto público, com melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços públicos".

Neste sentido, a adequação da estrutura de licitações e contratações da Câmara Municipal à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) constitui elemento fundamental para a modernização da gestão pública e aperfeiçoamento dos processos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

contratação, contribuindo para maior transparência e eficiência no gasto público, conforme preconizado pelo PPA 2022-2025.

Ademais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.340/2021, as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos do PPA não constituem limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias, permitindo a flexibilidade necessária para implementação da alteração proposta, desde que respeitados os demais limites legais, especialmente aqueles relativos às despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Finalmente, cumpre salientar que, em suma, o PPA 2022-2025 não apresenta elementos que se oponham à proposição em análise, estando a alteração na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação em consonância com os objetivos estabelecidos no PPA para o quadriênio 2022-2025, particularmente no que se refere à modernização e aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024, em seu artigo 24, estabelece que "o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal".

O §1º do mesmo artigo 24 da LDO 2025 reforça que "os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes", condição que será atendida na proposta orçamentária para 2025, conforme demonstrado nesta análise.

Outrossim, o artigo 11, §2º, da LDO 2025, estabelece que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro poderá ser dispensada para "despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias", sendo consideradas irrelevantes "aquelas que não ultrapassem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

Embora o impacto financeiro possa ser considerado irrelevante frente ao orçamento municipal e, portanto, passível de enquadramento como despesa irrelevante, optou-se por apresentar a presente análise de adequação financeira e orçamentária em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF, visando a transparência e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Ademais, cumpre-se salientar o artigo 24 da LDO 2025, em conjunto com as disposições da LRF, não impõe vedação à reestruturação interna de funções no âmbito do Poder Legislativo, desde que observados os requisitos de adequação orçamentária e financeira, os quais, conforme demonstrado, são integralmente atendidos pela presente proposta.

Finalmente, verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 não contém disposições que obstaculizem a implementação da alteração proposta na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação.

V. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §2º DA LRF: NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece:

"§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

A presente análise demonstra, de forma objetiva e quantitativa, que a despesa decorrente da alteração na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e seguintes.

Conforme o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 (Lei nº 11.249/2024), a meta de resultado primário estabelecida para o Município de Araraquara no exercício de 2025 é de R\$ 55.093.846,18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

O impacto orçamentário-financeiro da alteração proposta, estimado em R\$ 28.822,00 para 2025 e R\$ 33.908,23 anuais para os exercícios de 2026 e 2027, representa apenas 0,06% da meta de resultado primário estabelecida para 2025.

Adicionalmente, cabe destacar que o Poder Legislativo Municipal possui margem orçamentária suficiente para absorver o aumento de despesa sem comprometer sua programação financeira, conforme demonstrado a seguir:

1. Dotação orçamentária total da Câmara Municipal para 2025: R\$ 33.652.652,00;
2. Dotação específica para despesas com pessoal em 2025: R\$ 19.137.960,00;
3. Impacto da alteração proposta em 2025: R\$ 28.822,00;
4. Percentual do impacto sobre a dotação para pessoal: 0,15%.

É importante ressaltar que, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, o limite orçamentário do Poder Legislativo é estabelecido como percentual da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior. Para o Município de Araraquara, este limite é de 6%, o que representa até R\$ 57.950.183,16 para o exercício de 2025.

Considerando que o orçamento atual da Câmara Municipal para 2025 representa somente 3,48% do limite constitucional, e que o impacto da alteração proposta representa apenas 0,003% deste limite, fica evidenciado que a despesa adicional não comprometerá as metas fiscais do Município.

Destaca-se ainda que não será necessário o aumento da receita para compensar a despesa criada, conforme previsto no §2º do art. 17 da LRF, uma vez que o próprio crescimento da receita já previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 é suficiente para suportar a nova despesa. As projeções de arrecadação para os exercícios de 2025 a 2027 já contemplam um incremento de receita que excede significativamente o impacto orçamentário-financeiro da alteração proposta.

Em síntese, a comprovação de que a despesa não afetará as metas fiscais baseia-se em três aspectos fundamentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

1. A materialidade do impacto é insignificante em relação às metas de resultado primário estabelecidas;
2. O Poder Legislativo dispõe de dotação orçamentária suficiente para absorver o aumento de despesa;
3. O orçamento da Câmara Municipal permanece significativamente abaixo do limite constitucional, não exigindo aumento nos repasses do Executivo que pudesse comprometer as metas fiscais consolidadas.

Portanto, resta comprovado que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais do Município de Araraquara, dispensando a necessidade de medidas compensatórias por aumento de receita ou redução de outras despesas, conforme previsto no §2º do art. 17 da LRF.

VI. LIMITES DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O percentual da despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal permanece substancialmente inferior ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme o art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Demonstrativo da despesa total com pessoal em 2024

RCL 3QD 2024	R\$ 1.641.654.329,46
Despesa com pessoal em 2024	R\$ 17.409.395,22
Limite percentual	6,00%
Limite financeiro	R\$ 98.499.259,77
Percentual de despesa com pessoal	1,06%

Desse modo, resta evidenciado que a alteração proposta não representa qualquer risco de desequilíbrio fiscal ou de descumprimento das metas de resultados fiscais do Município de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE FINANÇAS

VII. CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, conclui-se pela adequação financeira e orçamentária da proposta de alteração na estrutura da Comissão de Licitação e Contratação da Câmara Municipal de Araraquara, que substitui a função de Presidente da Comissão de Licitação pela designação de dois servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação.

A proposta está em conformidade com o artigo 169, §1º, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não apresentando óbices financeiros ou orçamentários para sua aprovação.

Destaca-se que o impacto orçamentário-financeiro anual estimado em R\$ 33.908,23 será integralmente coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas à Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem necessidade de majoração do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.

Ademais, o percentual da despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal permanece substancialmente inferior ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, não representando qualquer risco de desequilíbrio fiscal.

Araraquara, 18 de março de 2025

É o relatório,

Daniel Henrique Dinois
Diretor de Unidade

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Impacto financeiro 2025		
Função	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Licitação
Valor da Gratificação	1.557,36	1.051,79
Folhas de pagamento consideradas	10	10
Folha de pagamento anual	15.573,60	10.517,90
Reflexo de Férias	519,12	350,60
Reflexo de Décimo Terceiro Salário	1.557,36	1.051,79
Encargos Sociais (23,277%)	4.108,41	2.774,69
Total de Despesas	21.758,49	14.694,98
Tipo de impacto	Aumento de despesa	Redução de despesa
Impacto financeiro por servidor ocupante de função	21.758,49	-14.694,98
Quantidade de servidores ocupantes de função	2	1
Impacto financeiro	43.516,98	-14.694,98

Impacto para no exercício	28.822,00
----------------------------------	------------------

Impacto financeiro 2026 e 2027		
Função	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Licitação
Valor da Gratificação	1.557,36	1.051,79
Folhas de pagamento consideradas	12	12
Folha de pagamento anual	18.688,32	12.621,48
Reflexo de Férias	519,12	350,60
Reflexo de Décimo Terceiro Salário	1.557,36	1.051,79
Encargos Sociais (23,277%)	4.833,42	3.264,34
Total de Despesas	25.598,22	17.288,21
Tipo de impacto	Aumento de despesa	Redução de despesa
Impacto financeiro por servidor ocupante de função	25.598,22	-17.288,21
Quantidade de servidores ocupantes de função	2	1
Impacto financeiro	51.196,44	-17.288,21

Impacto por exercício	33.908,23
------------------------------	------------------

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Rafael Bellinatti de Angeli, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARA que a substituição da função de Presidente da Comissão de Licitação pela designação de dois servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não acarretando aumento de despesa que possa comprometer as metas de resultados fiscais, conforme relatado e demonstrado no Relatório de Adequação Financeira e Orçamentária nº 003/2025.

Araraquara, 18 de março de 2025.

Rafael Bellinatti de Angeli
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara